



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/06/2023 15:33:25

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 IdFato : NOT 1824566590
 Unidade de Fornecimento : CILINDRO 2 METRO CUBICO
 Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023
 Descrição/Código do Material : (00036213) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 MTS CUBICO E2,5
 Nome do Material : OXIGENIO GASOSO, OXIGENIO
 Agrupamento Modalidade : Pregão, Adesão à Ata de Registro de Preços

Valor Máximo Unit do Material

R\$108,00

Média Saneada Global

R\$99,40

Mediana Valor Unit do Material

R\$108,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000033/2022	00036213	OXIGENIO GASOSO	(00036213) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 MTS CUBICO E2,5	300	CILINDRO 2 METRO CUBICO	R\$ 79,00	02.872.347/0001-50	OXIGARCAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GASES LTDA	17/08/2022
2 PM DE CAMPOS DE JULIO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000039/2023	00036213	OXIGENIO GASOSO	(00036213) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 MTS CUBICO E2,5	120	CILINDRO 2 METRO CUBICO	R\$ 108,00	12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	13/03/2023
3 PM DE BRASNORTE	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000035/2023	00036213	OXIGENIO GASOSO	(00036213) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 MTS CUBICO E2,5	60	CILINDRO 2 METRO CUBICO	R\$ 108,00	12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	13/03/2023



Relatório Resumido



Relatório gerado em: 15/06/2023 15:39:36

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 IdFato : NOT 1824603459
 Unidade de Fornecimento : CILINDRO 4 METRO CUBICO
 Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023
 Descrição/Código do Material : (381588-9) OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,TORPEDO DE 4M³, (227469-8) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, COM PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS.
 Nome do Material : OXIGENIO GASOSO, OXIGENIO
 Agrupamento Modalidade : Pregão, Adesão à Ata de Registro de Preços

Valor Máximo Unit do Material
R\$255,00

Média Saneada Global
R\$212,36

Mediana Valor Unit do Material
R\$226,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE NOVA GUARITA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000026/2022	381588-9	OXIGENIO GASOSO	(381588-9) OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,TORPEDO DE 4M³.	50	CILINDRO 4 METRO CUBICO	R\$ 214,00	37.301.523/0001-04	LM COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI	15/09/2022
2 PM DE QUERENCIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000022/2022	381588-9	OXIGENIO GASOSO	(381588-9) OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,TORPEDO DE 4M³.	120	CILINDRO 4 METRO CUBICO	R\$ 225,00	08.385.840/0001-21	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	19/07/2022
3 PM DE AGUA BOA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000006/2023	227469-8	OXIGENIO GASOSO	(227469-8) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, COM PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS.	300	CILINDRO 4 METRO CUBICO	R\$ 228,00	08.385.840/0001-21	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	13/03/2023
4 PM DE GAUCHA DO NORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000035/2022	381588-9	OXIGENIO GASOSO	(381588-9) OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,TORPEDO DE 4M³.	200	CILINDRO 4 METRO CUBICO	R\$ 255,00	08.385.840/0001-21	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	08/08/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 16/06/2023 14:54:34

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material, Serviço

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (226985-6) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 6M3

Nome do Material : OXIGENIO GASOSO, OXIGENIO

Agrupamento Modalidade : Pregão

Valor Máximo Unit do Material

R\$25,62

Média Saneada Global

R\$24,30

Mediana Valor Unit do Material

R\$18,94

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE MATUPA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000001/2023	226985-6	OXIGENIO GASOSO	(226985-6) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 6M3	2800	UNIDADE	R\$ 12,25	13.657.269/0001-97	OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI	26/01/2023
2 PM DE ALTO ARAGUAIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000022/2022	226985-6	OXIGENIO GASOSO	(226985-6) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 6M3	4452	METRO CUBICO	R\$ 25,62	34.597.955/0007-85	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	14/10/2022



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 03/07/2023 14:20:59

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10M³

Valor Máximo Unit do Material
R\$439,00

Média Saneada Global
R\$338,55

Mediana Valor Unit do Material
R\$420,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0000000035/2022

Modalidade de Compra

Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

Relator

03-GUILHERME ANTONIO MALUF

Valor Vencedor

R\$ 87.800,00

Mês de Abertura
07/2022

Data da Homologação

08/08/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
FERNANDO DIDOMENICO - 08.385.840/0001-21

Nome do Fornecedor

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

Tipo de Empresa

Outras Entidades Empresariais

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - 1112754

Esfera

Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5103858

Município

GAUCHA DO NORTE

Região Específica

Araguaia - médio

Média da Região

404

Média Saneada da Região
404

Mediana da Região

404

Desvio Padrão da Região

49,5

Valor Máximo da Região
R\$ 439,00

Valor Mínimo da Região

R\$ 369,00

Informações sobre material

Classe (Item)

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Grupo (Item)

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDICAO E GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Tipo (Item)

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Nome do Material

OXIGENIO

Código do Material
00031595

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade do Material

200

Valor Unit do Material

R\$ 439,00

Média Global
338,55

Média Saneada Global

338,55

Mediana Global

369

Desvio Padrão Global

85,67

Valor Máximo Global
R\$ 439,00

Valor Mínimo Global

R\$ 216,00

Código do Material/Descrição

(00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10M³

Resultado 2

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0900000035/2022Modalidade de Compra
Pregão presencial (Bens e serviços comuns)Relator
03-GUILHERME ANTONIO MALUFValor Vencedor
R\$ 87.800,00Mês de Abertura
07/2022Data da Homologação
08/08/2022

Fls.: 13

E

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO -
08.385.840/0001-21Nome do Fornecedor
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIOTipo de Empresa
Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO
NORTE - 1112754Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5103858Município
GAUCHA DO NORTERegião Específica
Araguaia - médioMédia da Região
404Média Saneada da Região
404Mediana da Região
404Desvio Padrão da Região
49,5Valor Máximo da Região
R\$ 439,00Valor Mínimo da Região
R\$ 369,00

Informações sobre material

Classe (Item)

Grupo (Item)

Tipo (Item)

Nome do Material

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE
CONTROLE E MEDICAO E GASES
COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

OXIGENIO

Código do Material
00031595Unidade de Fornecimento
UNIDADEQuantidade do Material
200Valor Unit do Material
R\$ 439,00Média Global
338,55Média Saneada Global
338,55Mediana Global
359Desvio Padrão Global
85,67Valor Máximo Global
R\$ 439,00Valor Mínimo Global
R\$ 216,00

Código do Material/Descrição

(00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10M³

Resultado 3

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0900000035/2022Modalidade de Compra
Pregão presencial (Bens e serviços comuns)Relator
03-GUILHERME ANTONIO MALUFValor Vencedor
R\$ 87.800,00Mês de Abertura
07/2022Data da Homologação
08/08/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO -
08.385.840/0001-21Nome do Fornecedor
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIOTipo de Empresa
LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO
NORTE - 1112754Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5103858Município
GAUCHA DO NORTERegião Específica
Araguaia - médioMédia da Região
404Média Saneada da Região
404Mediana da Região
404Desvio Padrão da Região
49,5Valor Máximo da Região
R\$ 439,00Valor Mínimo da Região
R\$ 369,00

Informações sobre material

Classe (Item)

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Código do Material

00031595

Média Global

338,55

Valor Máximo Global

R\$ 439,00

Código do Material/Descrição

(00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10MP

Grupo (Item)

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE
CONTROLE E MEDICAO E GASES
COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Média Saneada Global

338,55

Valor Mínimo Global

R\$ 216,00

Tipo (Item)

GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Quantidade do Material

200

Mediana Global

359

Nome do Material

OXIGENIO

Valor Unit do Material

R\$ 439,00

Desvio Padrão Global

85,67





PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 - STA. MARIA BERTILA - CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT - TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL 4/2023
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, n° 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n°. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°. 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa **OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 27.479.311/0001-31, sediada na R TATSUO SUEKANE, 180, Bairro PQ DOS JEQUITIBAS, em DOURADOS - MS, CEP: 79.839-583, e-mail: adriano@oxigeniomodelo.com.br, telefone (67) 3425-6054 e 6734256054, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES GOMES**, inscrito no CPF sob n° 037.791.321-92, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 4/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL n° 4/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA - 27.479.311/0001-31
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	52547	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10 M ³	360,0000	UNIDADE		146,0000	52.560,00
2	52549	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2M ³	180,0000	UNIDADE		225,0000	40.500,00
3	52548	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3M ³	90,0000	UNIDADE		199,0000	17.910,00
4	52550	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³	200,0000	UNIDADE		133,0000	26.600,00



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 2 de 9

Total: 137.570,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
- 2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.
- 2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS.
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 5.2. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
- 5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.
- 5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoguiringa@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 - STA. MARIA BERTILA - CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT - TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

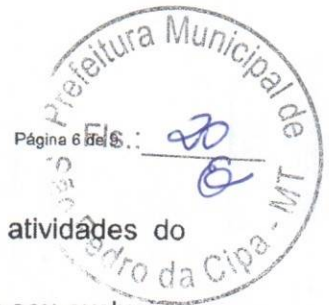
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 - STA. MARIA BERTILA - CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT - TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	05001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	10.122.0022-1.025	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Ficha	130	
Despesa/Fonte	3.3.90.30 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	31/2023	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). **FABIO TRINDADE GUIMARÃES**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

17.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

17.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;

17.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;

17.2.3. Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

17.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE GUIRATINGA
CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023
GERADO EM: 15/02/2023 ÀS 16:36:43 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO



WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA - DETENTORA DA ATA

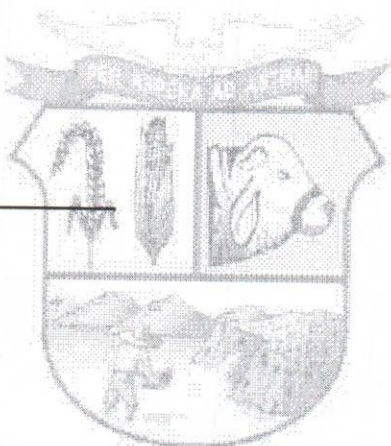
Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº. 2468548-8 SSP/MT;
CPF: 037.208.911-94

MARIA APARECIDA DE SOUSA
GUIMARAES SILVA
RG nº. 0967664-3 SSP/MT
CPF: 617.251.291-91

Fiscal de contrato:

FABIO TRINDADE GUIMARÃES





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1602/2023**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS** inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97, localizada na Estrada Lucila s/nº, Lote 150/A-9, Bairro Angélica, Sinop/MT, neste ato representado pelo Sr. Ailton Jose Alves portador do RG nº 889404 SSP/MT e CPF nº 651.807.801-44, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 16/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 16/2023

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



OXIGENIO DOIS IRMÃOS

CNPJ nº 13.657.269/0001-97

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	40728	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 1 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	150	R\$ 191,61	R\$ 28.741,50
2	40730	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 10 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	280	R\$ 231,92	R\$ 64.937,60
3	40729	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 3 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	40	R\$ 190,40	R\$ 7.616,00
4	308963	OXIGENIO GAS MEDICINAL 7 METROS CUB (CAPACIDADE POR BALAO)	UNIDADE	80	R\$ 224,79	R\$ 17.983,20
5	40731	REGULADOR DE OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	10	R\$ 572,91	R\$ 5.729,10
TOTAL						R\$ 125.007,40

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032 – Blocos de Financiamento do SUS
2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar
501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Blocos de Financiamento do SUS
2 055 – Bloco de Custeio de Atenção – Atenção Básica ou Primária em Saúde
447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 16/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO**

**OXIGENIO DOIS IRMÃOS
CNPJ nº 13.657.269/0001-97
CONTRATADA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender a secretaria municipal de saúde.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **FERNANDO DIDOMENICO - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.385.840/0001-21, estabelecida na Av. Araés, nº 909, Novo Horizonte, na cidade de Nova Xavantina-MT, CEP: 78690-000, neste ato representada pelo, Sr. **FERNANDO DIDOMENICO**, portador da Carteira de Identidade nº. 13251708 SESP/MT, e inscrito no CPF nº 900.121.781-87 e daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 0148/2018, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para a Prefeitura Municipal, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência deste Edital de licitação.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para futura contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para a Prefeitura Municipal, conforme segue:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
20479	OXIGÊNIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 1 M3.	CILINDRO 1,00	200,00	195,00	39.000,00
28559	OXIGÊNIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 4 M3	CILINDRO 4,00	300,00	228,00	68.400,00
31079	OXIGÊNIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA TODOS OS TAMANHOS SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 10 M3	M³	350,00	360,00	126.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 233.400,00 (Duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais.)

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.



3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, localizado na Avenida Planalto nº 410, Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT- Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 - O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) Aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;



- c.4) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- a) Comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- b) Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;
- c) Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;
- e) Não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 - É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 2.455/2013.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar objeto licitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, do recebimento da Ordem de Fornecimento registrados.

7.2 - As Notas Fiscais referentes ao pagamento dos serviços, referente a Secretaria de Saúde devem ser emitidas no **CNPJ: 11.802.719/0001-62** Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - As notas fiscais referentes ao pagamento dos serviços, referente a Secretaria de Ação Social devem ser emitidas no **CNPJ: 13.642.059/0001-25**, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;



8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal nº. 2.455/2013, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 027/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Água Boa - MT, 13 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

FERNANDO DIDO MENICO - COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Gasparetto Farias
CPF: 800.740.301-91

Alicia Lopes Maciel
CPF: 052.734.781-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneghel n° 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO N°. 021/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 13.557.269/0001-97, situada na Est. Lucila, n.º s/n, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo Senhor **AILTON JOSE ALVES**, portador do RG n.º 889404SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 651.807.801-44, residente e domiciliada situada na Avenida dos Guarantãs, n.º 468, na cidade de Sinop/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º 014/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, suas alterações Decreto n.º 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ: 13.557.269/0001-97

ENDEREÇO: EST. LUCILA, N° S/N, SINOP/MT

TELEFONE: (066) 3531-2850

CONTA: 47511-4

AGENCIA: 4270-6

BANCO: BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT



01	OXIGENIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA DE 1M³, (PPU), CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 3M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R\$ 399,00	R\$ 39.900,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 10 M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	400	R\$ 790,00	R\$ 316.000,00
04	EXTENSÃO, SILICONE PARA OXIGENOTERAPIA, 2 M SUPERFÍCIE LISA, CONEXÃO PARA ADAPITAÇÃO NAS DUAS PONTAS.	UNID	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
05	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRÁVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM AÇO INOX, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL R\$ 393.450,00					

Valor total do fornecedor R\$ 393.450,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT



quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital, a:
- 6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;
- 6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;
- 6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (duas) horas** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº105/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT



12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2 – No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA
CNPJ Nº 13.657.269/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Ademir Urtado Junior
C.P.F.: 040.719.819-97



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)
Av Costa e Silva, 775 Bairro Vila Progresso
CNPJ 35.820.448/0025-03 Insc. Est. 282.588.183
CEP 79050-010
Campo Grande /MS - Fone (67) 3345-2103
E-mail : lozano_araujo@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)
Avenida Pastor Martin Luther King Jr, N.1 26 - Bloco 10, Ala - CEP 20760-005
CNPJ 35.820.448/0001-36 Insc. Est. 83.120.223
Insc. Municipal : 73.194-3
Del Castilho - Rio de Janeiro - R.J.
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

Campo Grande, 19 de Juho 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNP: 37.464.948/00001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO.

ITEM	PRODUTOS	CÓDIGO O TCE	UNID	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5%- 2M ³	36213 (cód. 1)	UND	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
2	RECARGA DE OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5%- 3,5M ³ até 4M ³	381588-9 (cód. 1)	UND	150	R\$ 295,00	R\$ 44.250,00
3	RECARGA DE OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5%- 6M ³	226985-6 (cód. 1)	UND	300	R\$ 258,00	R\$ 77.400,00
4	RECARGA DE OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5%- 10M ³	279770-4 (cód. 1)	UND	750	R\$ 455,00	R\$ 341.250,00
TOTAL GERAL						R\$ 494.400,00

- Condições de pagamento: Boleto 28 dias.
- Validade da proposta de 10 dias
- Os preços acima estão incluso os impostos: ICMS/Pis/Cofins/IPI;


White Martins Gases Industriais LTDA
Nome: Lozano Moura Araújo
Cargo: Gerente de Negócios
RG: 1274667 SSP/MS
CPF: 009.032.611-38